



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Amaral Lopes.

Segundo outorgante: **Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 508 338 476, com sede na Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa, com o endereço eletrónico administracao@chpl.min-saude.pt, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Teresa Maria da Silva Sustelo de Freitas.

Entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) é livremente e de boa fé celebrada a Adenda ao Protocolo de Colaboração, datado de 13 de maio de 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira da Adenda



(Alteração ao Protocolo de Colaboração)

Pela presente Adenda as partes outorgantes acordam em alterar o Protocolo de Colaboração celebrado no dia 13 de maio de 2020, considerando aditamentos às cláusulas referentes à finalidade (Cláusula Primeira), ao objeto (Cláusula Segunda) e às obrigações dos outorgantes (Cláusulas Terceira e Quarta), nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)

- 
- c) (...)
2. O protocolo tem por finalidade proporcionar às Unidades e Núcleos Sócio Ocupacionais, do CHPL, a cedência recíproca, entre outorgantes, de equipamentos e recursos logísticos próprios, para a realização de atividades ou projetos sem fins lucrativos, mediante solicitação, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos e que sejam conformes às linhas programáticas de ambas as partes outorgantes.
- 

Cláusula Segunda

(Objeto)

(...) e no âmbito de projetos e iniciativas de interesse para as partes outorgantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. A Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pelo CHPL, a viabilidade de acolher nos seus equipamentos ou ceder os seus recursos logísticos para projetos e iniciativas de interesse para ambas as partes outorgantes;
5. A Freguesia de Alvalade encarregar-se-á de assegurar os custos adicionais que possam surgir no âmbito da cedência de equipamentos e/ou recursos logísticos de ambas as partes outorgantes.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. (...)
2. (...)
3. O Segundo Outorgante avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pela Primeira Outorgante, a viabilidade de acolher nos seus equipamentos e/ou ceder os seus recursos logísticos para projetos e iniciativas de interesse para ambas as partes.

Cláusula Segunda da Adenda

(Vigência)

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nela outorgam.

Cláusula Terceira da Adenda
(Versão Consolidada)

A versão consolidada do Protocolo de Colaboração, na qual constarão as alterações da presente Adenda, encontra-se em anexo.

A presente adenda é feita em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, 29 de dezembro de 2022

O Primeiro Outorgante
Presidente da JFA



(José Manuel Amaral Lopes)

O Segundo Outorgante
Presidente do Conselho Diretivo do CHPL



(Teresa Maria da Silva Sustelo de Freitas)



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO VERSÃO CONSOLIDADA

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnos, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Amaral Lopes.

Segundo outorgante: **Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 508 338 476, com sede na Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa, com o endereço eletrónico administracao@chpl.min-saude.pt, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Teresa Maria da Silva Sustelo de Freitas.

Entre a Freguesia de Alvalade e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

1. O protocolo tem por finalidade proporcionar a utentes do segundo outorgante:
 - a) O desenvolvimento de competências essenciais à transição para uma atividade profissional;
 - b) A capacitação necessária para a adaptação ao meio laboral;
 - c) Uma resposta que os/as prepare para os desafios de uma vida autónoma e integrada, que pode revestir diversas formas: experiência de trabalho, formação prática em contexto de trabalho, estágio de inserção e outras.
2. O protocolo tem por finalidade proporcionar às Unidades e Núcleos Sócio Ocupacionais, do CHPL, a cedência recíproca, entre outorgantes, de equipamentos e recursos logísticos próprios, para a realização de atividades ou projetos sem fins lucrativos, mediante solicitação, desde que o pedido coincida com a disponibilidade dos mesmos e que sejam conformes às linhas programáticas de ambas as partes outorgantes.



Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos em que as partes se obrigam a colaborar no contexto das medidas de suporte à adaptação e inclusão em meio laboral e no âmbito de projetos e iniciativas de interesse para as partes outorgantes.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pelo segundo outorgante, a viabilidade de acolher nos seus serviços utentes do segundo outorgante;
2. Para os efeitos do previsto do número anterior, atender-se-á, designadamente, ao perfil do/a utente e demais elementos da proposta individual de integração; à orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade; e ao número e características dos/as trabalhadores/as que, a cada momento, ocupem os postos de trabalho da orgânica em que o/a utente seria inserido;
3. A Freguesia de Alvalade assumirá o encargo com a contratação de seguro de acidentes pessoais relativamente aos utentes que venha a acolher nos seus serviços;
4. A Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pelo CHPL, a viabilidade de acolher nos seus equipamentos ou ceder os seus recursos logísticos para projetos e iniciativas de interesse para ambas as partes outorgantes;
5. A Freguesia de Alvalade encarregar-se-á de assegurar os custos adicionais que possam surgir no âmbito da cedência de equipamentos e/ou recursos logísticos de ambas as partes outorgantes.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante, pretendendo propor algum/a utente para realizar a sua formação em contexto de trabalho ou outra forma de experiência de trabalho junto dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, apresentará a sua proposta por escrito, instruída com descrição do perfil do/a utente, competências a desenvolver e duração previsível da formação ou experiência de trabalho;



2. O segundo outorgante compromete-se a apoiar a primeira outorgante a elaborar, quando pertinente, candidatura às medidas de apoio à contratação de pessoas com deficiência ou incapacidade;
3. O Segundo Outorgante avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pela Primeira Outorgante, a viabilidade de acolher nos seus equipamentos e/ou ceder os seus recursos logísticos para projetos e iniciativas de interesse para ambas as partes.

Cláusula Quinta

(Plano Individual de Formação/Experiência)

1. Quando o perfil do/a utente, as competências a desenvolver e a duração da experiência se adequem às características dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, será celebrado plano individual de formação/experiência (PIF) em contexto de trabalho entre a autarquia, o/a utente e a equipa do CHPL responsável pela avaliação e acompanhamento da formação/experiência;
2. No PIF a celebrar, a Freguesia de Alvalade comprometer-se-á a:
 - a) Designar um/a tutora para acompanhar o/a utente, que manterá um contacto regular com a equipa de avaliação e acompanhamento (EAA) do CHPL;
 - b) Colaborar com o CHPL na elaboração de todos os documentos técnico-pedagógicos pertinentes;
 - c) Cumprir o PIF no que concerne às tarefas a cometer ao/à utente, não lhe atribuindo quaisquer outras sem o acordo da EAA do CHPL.
3. O CHPL assumirá as seguintes obrigações na execução do PIF:
 - a) Assegurar as condições de realização da formação/experiência em contexto de trabalho a utentes selecionados/as;
 - b) Organizar um dossier do/a utente, que incluirá o plano de formação/experiência em contexto de trabalho, a folha de registo de presenças, a ficha de monitorização do desempenho durante a formação/experiência em contexto de trabalho e a ficha de avaliação global (do/a utente e do local);
 - c) Acompanhar, através do/a técnico/a designado para o efeito, a execução do PIF do/a utente, prestando à Junta de Freguesia de Alvalade o apoio técnico e pedagógico necessário;



4. O/A utente comprometer-se-á, sempre tendo em conta o seu perfil, a:
 - a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência e zelo;
 - b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização.
5. Dos PIF constarão os endereços eletrónicos da Junta de Freguesia de Alvalade, do CHPL e, sempre que possível, do/a utente, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via;
6. À Freguesia de Alvalade fica reservada a possibilidade de fazer cessar o PIF, uma vez ouvido o segundo outorgante ou, quando da respetiva execução, resulte que o acolhimento do/a utente se revela, em absoluto, inadequado às respetivas necessidades e/ou à disponibilidade/capacidade dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente quando não for possível proceder à modificação do PIF com resultados satisfatórios.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano;
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas, devendo, no que concerne aos PIF em execução, atuar de modo a causar o menor prejuízo à conclusão da formação/experiência.



Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo;
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.